



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Autoriza contratação emergencial de caráter temporário para fins que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais – área de Português com carga horária semanal de 20 horas e 01 (um) Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais – área de Matemática com carga horária semanal de 20 horas podendo ambos serem convocados para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º Os Contratados deverão apresentar comprovante de curso superior de licenciatura plena em Língua Portuguesa ou Matemática ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contratado são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Professor de Séries Finais – Português e Professor de Séries Finais – Matemática, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão Nível 01- R\$ 1.188,09;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;

- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE MAIO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”